

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 349/2024

DE 14 DE MAIO 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do PEDRA MOLE/SE e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 40.967,72 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE. no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Pedra Mole/SE decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 40.967,72 (quarenta mil reais novecentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos) destinados a atender despesas às programações listadas abaixo:

Ação/Nome	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Valor
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAI	17190000	3390300000 - Material de Consumo	R\$ 40.967,72
	Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Lei nº 14.399/2022	3390360000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	
		3390390000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
		33504100 - Contribuições	
		33903100 - Premiações	
		33904800 - Outros auxílios Financeiros e Pessoa Física	
		44905200 - Equipamentos e Material Permanente	
		44905100 - Obras e Instalações.	

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Lei nº 14.399/2022, conforme dotação orçamentária discrimina abaixo.

Art. 3º - A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo 1º, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) - Lei 298/2022 de 03 de Janeiro de 2022, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 327/2023 de 30 de Agosto de 2023, para o Exercício financeiro de 2024.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Pedra Mole, em 14 de Maio de 2024. 60º aniversário de emancipação política.

JOSE AUGUSTO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>